PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL Sessão virtual do dia 06 a 13 de setembro de 2022 PROCESSO CRIMINAL | QUESTÕES E PROCESSOS INCIDENTES | INCIDENTES | CONFLITO DE JURISDICÃO PROCESSO Nº.: 0802982-32.2022.8.10.0000 Suscitante: Juízo de Direito da Vara Especial Colegiada dos Crimes Organizados Suscitado: Juízo de Direito da Segunda Vara de Entorpecentes de São Luís Relator: Des. José Joaquim Figueiredo dos Anjos Procuradora: Drª. Selene Coelho de Lacerda ACÓRDÃO Nº. EMENTA: PENAL. PROCESSO PENAL. CONFLITO NEGATIVO DE JURISDIÇÃO. TRÁFICO. ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO. ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA. 1. Os autos dizem respeito a verdadeira estrutura hierarquizada, voltada para o tráfico de drogas, nos termos do § 1º, do art. 1º, da Lei nº 12.850/13. 2. Conflito conhecido, para declarar competente, para o processo e julgamento do feito, o MM. Juízo de Direito da Vara Especial Colegiada dos Crimes Organizados, o Suscitante. ACÓRDÃO DECISÃO: ACORDAM OS Desembargadores da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, por unanimidade de votos e de acordo com o parecer da douta Procuradoria Geral de Justiça, conhecer do presente Conflito, para declarar competente, para o processo e julgamento do feito, o MM. Juízo de Direito da Vara Especial Colegiada dos Crimes Organizados, nos termos do voto do Desembargador Relator. Votaram neste julgamento os Senhores Desembargadores José Joaquim Figueiredo dos Anjos, Antônio Fernando Bayma Araújo, Samuel Batista de Souza. Presidência do Excelentíssimo Desembargador José Joaquim Figueiredo dos Anjos. Funcionou pela Procuradoria Geral de Justica a Drª. Maria de Fátima Rodrigues Travassos Cordeiro. São Luis, 06 de setembro de 2022 Des. José JOAQUIM FIGUEIREDO dos Anjos Relator (ConfJurisd 0802982-32.2022.8.10.0000, Rel. Desembargador (a) JOSE JOAQUIM FIGUEIREDO DOS ANJOS, 1º CÂMARA CRIMINAL, DJe 16/09/2022)